

PARECER JURÍDICO Nº 21/2014 para a Câmara Municipal de Pouso Alto

Ref.: Análise de regularidade do processo licitatório nº 01/2014 – convite nº 01/2014, da Câmara Municipal de Pouso Alto, para contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Pouso Alto promoveu processo de licitação visando à contratação de um Contador autônomo para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, orçamentária e operacional, com assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara.

Em 17 de junho de 2014 foi emitido por esta Consultoria Jurídica um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase interna do processo, até a emissão do edital regulamentador do certame.

A este se seguiram as etapas de expedição dos convites, seguindo-se o julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes.

E, para verificação da legalidade e regularidade desta segunda fase da licitação (fase externa), antes de sua homologação e finalização, solicita o Presidente da Câmara o parecer desta Consultoria.

PARECER:

O processo está em ordem, e obedece às disposições da Lei 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, que ocorreu no dia 17/06/2014, verificamos que nos dias seguintes foi realizada a expedição via Correio dos convites para oito profissionais do ramo pertinente, ultrapassando o número mínimo de três licitantes exigido pela Lei 8.666/93, estando os comprovantes de postagem juntados ao processo.

Marcada a entrega dos envelopes para o dia 08 de julho de 2014, até esta data a Comissão de Licitação recebeu os envelopes de cinco dos profissionais convidados.

Conforme previsto no edital, na mesma data foi feita a abertura e análise da documentação de habilitação dos licitantes, julgando a Comissão de Licitações que quatro dos proponentes atendiam integralmente aos requisitos regulamentares, pelo que foram os mesmos declarados habilitados. Porém, um dos licitantes foi julgado inabilitado, devido à falta de um documento exigido pelo edital, no que agiu corretamente a Comissão.

Após proclamado o resultado da habilitação, a Comissão cientificou os licitantes presentes e publicou a sua decisão, observando em seguida o prazo de dois dias úteis para interposição de recursos, conforme determinado pelo art. 109 da Lei 8.666/93.

Não sendo interposto nenhum recurso, a Comissão realizou no dia 11 de julho de 2014 a sua segunda reunião, para abertura e julgamento das propostas de preços dos licitantes habilitados. Verificando que todas as propostas atendiam às exigências do edital, a Comissão de Licitação apenas promoveu à sua classificação, declarando vencedor do processo o Contador Gebson da Silva Maciel, e classificando as demais por ordem crescente de preço, conforme registrado em ata e no mapa de apuração.

Constatou também a Comissão que o preço mensal proposto para o serviço, de R\$ 1.444,00, é significativamente inferior à média de mercado verificada através da pesquisa de preços realizada no início deste processo, e por isso considerou-se o preço compatível com o mercado, para os efeitos do inciso IV do art. 43 da Lei 8.666/93.

Quanto ao mais, nossa conclusão é de que o processo encontra-se regular, completo e plenamente em acordo com a legislação aplicável, estando em condições de ser homologado pelo Presidente da Câmara, após o transcurso *in albis* do prazo recursal, de dois dias úteis.

Eis o parecer.

Pouso Alto, 14 de julho de 2014.



Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183